

ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ

Condomínio Nova Muriaé, BL 70, AP102, na cidade de Muriaé-Minas Gerais.

ESTATUTO



CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede e Objetivos;

Art. 1º – A "ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ (ACNM)", fundada em assembléia realizada em 08 de Novembro de 2015, na cidade de MURIAÉ, fica instituída esta entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembléia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo – A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º – A "ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ" terá sua sede e foro na cidade de MURIAÉ, na RDV BR 356, 205 BL 70, AP102, Vermelho/ MURIAÉ, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da "ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 - A associação, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I – congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II – estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV – prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V – propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI – proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população desta comunidade a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;



VII – participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX – buscar consultoria, orientação técnica e articulação Política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município;

X – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ, no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer descriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO QUATRO *Dos Membros, seus Direitos e Deveres*

Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ, é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

I – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da instituição, não podendo ser negada;

II - A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da Assembléia e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 10 dias após o associado ter sido notificado por escrito;

III – O associado poderá recorrer á Assembléia geral dentro do prazo de 10 dias, contados da data de recebimento da notificação;

IV – O recurso terá efeitos suspensivos até a realização da primeira Assembléia geral;

V – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no item III deste artigo.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ é uma entidade de caráter nacional e constituída pelos membros fundadores, membros beneméritos e membros honorários, membros contribuintes e membros voluntários.

I – Fundadores: São aqueles que participam da Assembléia de constituição da entidade, e assinaram a respectiva Ata;

II – Benemérito: São aqueles que prestam que por prestarem a entidade relevantes serviços, são indicados espontaneamente pela assembléia geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votado;



III – Honorários: São aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à assembléia geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

IV – Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

V – Voluntários: são aqueles que contribuem com mão de obra voluntária na consecução de serviço sem ônus para a instituição.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ** ou frustrar os seus objetivos.

Art. 10 – Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração

Art. 11 – A **ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ**, será administrada por:

I – Assembléia geral;

II – Diretoria;

III – Conselho fiscal.

Art. 12 – A Assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – compete à Assembléia geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art 33;

VI – Aprovar as contas;

VII – Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: A assembléia geral competirá privativamente destruir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – Eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV – Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

VI-Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 15 – A Assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocado.

I – Pelo presidente da diretoria;

II – Pela diretoria;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



ART 16 - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigido a lei quorum especial.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 17 – A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ** será constituída por 06 membros, sendo, um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundos secretários, primeiro e segundo tesoureiro.

I – O mandato da diretoria será de 02 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva;

II – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade;

III – A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração;

VI – A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser assinada em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente e, na ausência do Diretor Presidente, pelos dois Diretores Vice-Presidentes, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses;

V – A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 18 – Compete à diretoria;

I – Elaborar e executar programa anual de atividade;

II – Elaborar e apresentar, assembléia geral, o relatório anual;

III – Estabelecer valor da mensalidade para os sócios contribuintes

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privativas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a assembléia.

Art. 19 – À Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao presidente;

I – Representar a **ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

II – Cumprir e fazer cumprir este esse estatuto e o regimento interno;

III – Convocar e presidir a assembléia geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento e título que representem obrigações financeiras;

VI – Criação de núcleos da entidade em outras cidades.

Art. 21 – Compete ao vice-presidente;

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22 – Compete o primeiro secretário;

I – Secretaria as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;



II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao segundo secretário;

I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou implementos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao primeiro tesoureiro;

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25 – Compete ao segundo tesoureiro;

I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas falhas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26 – O conselho fiscal será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração de entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, bonificação participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A receita da **ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ**, necessária à sua manutenção será constituída por;

I - Doação de qualquer natureza, recebidas;

II – Produtos líquidos de promoção de beneficência;

III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IV – Auxílio e subvenção que venha a receber do poder público;

V – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMONIO

Art. 31 – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ** será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.



Art. 32 – No caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade sem fins lucrativos congêneres inscritos no conselho Municipal de assistência social com personalidade jurídica, ou entidade pública.

CAPÍTULO IX DAS TRANSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO NOVA MURIAÉ (ACNM), será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta associados, ou com menos de 1/5 nas convenções seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 08 de Novembro de 2015.

Marcio da Silveira Batista

PRESIDENTE

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ - MG

THIAGO DOMINGOS DE BRAGANÇA

OAB/MG 138.552

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 20.350.278/0001-04

RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO

Fone: (32)3721-4119

EDSON DE PAULA LIMA - Oficial

PROTÓCOLO N° 41509 REG N° 8636 - LIV 55-A

Muriaé, MG, 09 de novembro de 2015.

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO
OFICIALA-SUBSTITUTA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
c/o CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: AII89412
Código: 2908.3510.3757.1938
Total de atos: 7 / Emol: 109,47 TFJ: 36,49 Total: 145,96
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

